PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 395 /2020

Na Bahia, é expressivo o índice de atropelamento de animais nas rodovias e vias urbanas, relatam as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam em defesa dos direitos animais e recebem, cotidianamente, inúmeras denúncias, pedidos de resgate e de tratamento veterinário. Acidentes que vitimam as pessoas e os animais podem ser evitados por meio da promoção de ações efetivas e contínuas de sensibilização de condutores e guardiões, de qualificação de agentes de trânsito, de sinalização e de recolhimento de animais em situação de rua.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), art. 320, define que as multas aplicadas com a finalidade de punir aqueles que transgridem a legislação são receitas públicas destinadas a atender, exclusivamente, as despesas com **sinalização**, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, **fiscalização** e **educação de trânsito**. Já o art. 22, II e XII, dispõe que compete aos órgãos ou entidades executivos dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; e promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

A Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que valida as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas, dispõe que são considerados elementos de despesa com:

- Sinalização: projeto, execução e implantação de sinalização viária (art. 4º, X);
- Policiamento e Fiscalização: serviço de recolhimento de animais soltos (art. 10, III);
- Educação de Trânsito: campanhas publicitárias e educativas de trânsito e cursos de qualificação para profissionais dos órgãos de trânsito (art. 12, VIII e IX).

Indubitavelmente, os dispositivos legais ora mencionados legitimam a adoção de medidas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA), autarquia vinculada à Secretaria da Administração, para prevenir acidentes de trânsito envolvendo animais, por meio da promoção de ações de:

- Sinalização: instalação de placas e outros instrumentos que sinalizem a possível presença de animais nas vias e a necessidade de redução da velocidade;
- Recolhimento de animais: retirada dos animais soltos em vias de circulação de automóveis e parceria com OSCs para viabilizar o necessário e seguro acolhimento;
- Educação de condutores e guardiões: campanhas educativas contínuas para sensibilizar condutores e guardiões sobre a prevenção de acidentes com animais, utilizando as mais diversas ferramentas de comunicação;
- Qualificação de agentes de trânsito: treinamento dos profissionais responsáveis pela fiscalização e ordenamento do trânsito, para adoção de medidas preventivas e resolutivas em episódios de acidentes com animais.

Além dos condutores, que, por vezes, não reduzem a velocidade ante a presença de animais nas vias, os guardiões também devem ser alvo de sensibilização para a guarda responsável. Afinal, a cultura da prevenção é de extrema relevância e deve ser valorizada, visto que conduz à consolidação mais eficaz do tráfego consciente e defensivo, sobretudo nas zonas urbanas.

Os agentes de trânsito, igualmente, devem ser instruídos em relação aos procedimentos preventivos, na perspectiva institucional do cumprimento do dever com consciência. Também sobre os procedimentos a serem adotados logo após um caso de atropelamento, a exemplo do isolamento da área do acidente, desvio de tráfego, contato com órgãos competentes para atendimento ou recolhimento do animal, notificação do condutor infrator.

Além de sofrimento para seres indefesos, acidentes envolvendo animais, não raro, acarretam ônus financeiros para o erário, que tem de suportar as despesas advindas do tratamento de saúde de motoristas. Por outro lado, as OSCs, frequentemente convocadas pela população a proceder ao resgate e tratamento veterinário de animais atropelados em vias públicas, arcam com despesas que fogem à sua capacidade orçamentária, cumprindo o papel que deve ser desempenhado pelo Poder Público.

Do ponto de vista legal, a proposta aqui formulada também está amparada na Constituição do Estado da Bahia, art. 214, I, VII, VIII, que impõe ao Estado e aos Municípios, através de seus órgãos da administração direta e indireta, o dever de promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; proteger a fauna; e apoiar as entidades ambientalistas não governamentais.

Por fim, é oportuno assinalar que a inexistência de ações de prevenção a acidentes e de assistência a animais vítimas de atropelamento contraria a Lei Federal nº 9.605/98, arts. 32 e 68, que veda práticas que submetam os animais à crueldade; e dispõe, categoricamente, que pratica crime aquele que deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, tendo o dever legal de fazê-lo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA), Rodrigo Pimentel, que autorize a promoção de ações de sinalização, recolhimento de animais em vias públicas, qualificação de agentes de trânsito e educação de condutores e guardiões, a fim de prevenir acidentes de trânsito envolvendo animais.

Salvador, 03 de julho de 2020.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA